



ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS**  
**IPUEIRAS — CEARÁ**

LEI DE Nº 365

DE 11 DE NOVEMBRO DE 1.991.

Institui o Fundo Municipal de Assistência à Criança e ao Adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS,

Faco saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**Seção I**

**Dos Objetivos**

Art.1º- Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência à Criança e ao Adolescente que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Assistência à Criança e ao Adolescente executadas ou coordenadas pela Secretaria de Ação Social que compreendem:

O atendimento à Criança e ao Adolescente universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado:

- I - A primazia do recebimento à socorro;
- II - Precedência do atendimento nos serviços públicos;
- III - Privilégio no atendimento financeiro no serviço público;
- IV - Controle e proteção do Poder Público na defesa contra agressões físicas e morais e garantia do livre acesso ao estudo e divertimento, aos locais públicos;
- V - Participar da vida política na forma da legislação vigente.

**CAPÍTULO II**

**DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

**Seção I**

**Da Subordinação do Fundo**



ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS**  
**IPUEIRAS - CEARÁ**

(fl.02)

Art. 29 - O Fundo Municipal de Assistência à Criança e ao Adolescente ficará subordinado diretamente ao Secretário de Ação Social

**Seção II**

**Das atribuições do Secretário de Ação Social**

Art. 39 - São atribuições do Secretário de Ação Social:

I - gerir o Fundo Municipal de Assistência à Criança e ao Adolescente e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Prefeito Municipal;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Assistência à Criança e ao Adolescente;

III - submeter ao Prefeito Municipal o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Assistência à Criança e ao Adolescente e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho de Contas dos Municípios do Ceará as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - encaminhar à contabilidade geral da Prefeitura Municipal as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de Ação Social que integram a rede municipal;

VII - assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

**Seção III**

**Da Coordenação do Fundo**

Art. 49 - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário de Ação Social;



ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS**  
**IPUEIRAS - CEARÁ**

(fl.03)

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio do Fundo, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo Municipal de Assistência à Criança e ao Adolescente;

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações do Fundo para serem submetidos ao Secretário de Ação Social;

VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Fundo, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Assistência à Criança e ao Adolescente;

VIII - apresentar, ao Secretário de Ação Social, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Assistência à Criança e ao Adolescente detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para suprir deficiências financeiras.

X - encaminhar mensalmente, ao Prefeito Municipal, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes do Setor Assistencial;



ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS**  
**IPUEIRAS - CEARÁ**

(fl.04)

XII - encaminhar mensalmente, ao Secretário de Ação Social, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo Conselho Tutelar.

**Seção IV**

**Dos Recursos do Fundo**

**Subseção I**

**Dos Recursos Financeiros**

Art. 5º - São receitas do Fundo:

I - as transferências de recursos financeiros do Governo Federal, Estadual e Municipal;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV - o produto da arrecadação de multas e juros de mora por infrações ao Código Tributário do Município;

V - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei de convênios no setor;

VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em Agência do estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Prefeito Municipal.

**Subseção II**

**Dos Ativos do Fundo**



ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS**  
**IPUEIRAS - CEARÁ**

(fl.05)

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Assistência à Criança e ao Adolescente:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao Fundo;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Fundo;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do Fundo;

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

**Subseção III**

**Do Passivos do Fundo**

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Assistência à Criança e ao Adolescente as obrigações de qualquer natureza que porventura o Conselho Municipal venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de Assistência à Criança e ao Adolescente.

**Seção V**

**Do Orçamento e da Contabilidade**

**Subseção I**

**Do Orçamento**

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência à Criança e ao Adolescente evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência à



ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS**  
**IPUEIRAS - CEARÁ**

(fl.06)

Criança e ao Adolescente integrará o orçamento da Secretaria de Ação Social, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência à Criança e ao Adolescente observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Subseção II**  
**Da Contabilidade**

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Assistência à Criança e ao Adolescente tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Fundo, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entender-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Assistência à Criança e ao Adolescente e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

**Seção VI**  
**Da Execução Orçamentária**

**Subseção I**  
**Da Despesa**



ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS**  
**IPUEIRAS - CEARÁ**

(fl.07)

Art. 12 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento com a aprovação do cronograma de desembolso da Prefeitura Municipal, serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema o que lhes couber.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omisão orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 14 - A despesa do Fundo Municipal de Assistência à Criança e ao Adolescente se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de Ação Social desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de Administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no Art. 1º da presente lei;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de Ação Social, observado o disposto nesta Lei;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de Assistência à Criança e ao Adolescente.

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência ao Menor;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em Assistência Social;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente



ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS**  
IPUEIRAS — CEARÁ

e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços mencionados no Art. 1º da presente Lei.

Subseção II

Das Receitas

Art. 15 - A execução orçamentária das receitas se processará da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Parágrafo Único - As receitas do Fundo Municipal de Assistência à Criança e ao Adolescente serão liberadas em um prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO III  
Disposições Finais

Art. 16 - O Fundo Municipal de Assistência à Criança e ao Adolescente terá vigência limitada.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faço da PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS-CE., em 11 DE NOVEMBRO DE 1.991.

*João Batista*  
JOÃO BATISTA LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL